Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o 4.661 . DE 17 / 11 / 95

Processo n.o 19.586

PROJETO DE LEI N.o 6.694

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública.

Arquive-se

Diretor Legislativo
23 / 11 / 95

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 19586

MATÉRIA	Comissões
PL 6.694	CJR (legalidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Diretora Legislativa
09/10/95

quorum: M.A.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.

Diretora Legislativa
16/10/95

Designo Relator o Vereador:
Anaco

Presidente
17/10/95

☒ voto favorável
☐ voto contrário

Relator
17/10/95

À Comissão _____.

Diretora Legislativa

Designo Relator o Vereador:

Presidente

☐ voto favorável
☐ voto contrário

Relator

À Comissão _____.

Diretora Legislativa

Designo Relator o Vereador:

Presidente

☐ voto favorável
☐ voto contrário

Relator

À Comissão _____.

Diretora Legislativa

Designo Relator o Vereador:

Presidente

☐ voto favorável
☐ voto contrário

Relator

À Comissão _____.

Diretora Legislativa

Designo Relator o Vereador:

Presidente

☐ voto favorável
☐ voto contrário

Relator

215 x 315 mm

Fls. 03
Proc. 19586

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 841/95

Processo nº 15.574/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19586 OUT 95 17 21

Jundiaí, 9 de outubro de 1.995.

PROTOCOLO

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo para conclusão das obras de construção da sede do Esporte Clube Brasa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
scc.-

MOD. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 15574/87

04
19586

PUBLICADO
em 17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
10/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
7/11/95

PROJETO DE LEI Nº 6.694

Artigo 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo constante do inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.534, de 19 de abril de 1.990 para a conclusão das obras da sede do Esporte Clube Brasa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Mod. 3

Fls. 05
Proc. 19586

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar por 2 (dois) anos, o prazo para que o Esporte Clube Brasa conclua as obras de construção de sua sede.

Salientamos que, nos termos da Lei nº 3.534, de 19 de abril de 1.990, a entidade esportiva foi beneficiada com a outorga da concessão de direito real de uso de área pública com a finalidade de erigir a sua sede.

Ocorre que, diante das grandes modificações ocorridas na política econômica, o Esporte Clube Brasa não logrou executar as obras no prazo fixado, visto que tanto os materiais de construção, bem como a mão-de-obra, sofreram aumento considerável de preço e, assim sendo resta, à entidade, proceder a cobertura do salão, pois que, os demais compartimentos, já se encontram concluídos.

Assim, o prazo constante da proposição permitirá que o Esporte Clube Brasa venha a concluir a obra.

Diante de todo exposto e estando justificado o interesse público, permanecemos certos de contar com a aquiescência dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto de Lei em apreço.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

SCC.-
Mod. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 15.574/87 -

Fls. 06
Proc. 19586

LEI Nº 3.534 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

O PREFFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, no Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: - "Inicia no ponto 1 localizado na lateral da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da Rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube Brasa concessão de direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta)

MOD. 2

dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para assinatura do instrumento público.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar às obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - No ato da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à entidade pela Lei 3.261, de 25 de outubro de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.404

PROJETO DE LEI Nº 6.694 — **PROCESSO Nº 19.586**

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa (art. 72, X, c/c o art. 112), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, e não prorrogar, como consta do art. 1º, por dois anos, o prazo de que trata a Lei 3.534/90, o que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela.

3. Sugerimos, pois, a Comissão de Justiça e Redação, que apresente emenda ao art. 1º, substituindo a expressão "Fica prorrogado" por "É reaberto", tornando melhor lapidado o texto legal que se busca alterar. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

5. Quorum: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

rsv/aaa

SG

Fls. 10
Proc. 19586

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 19.586

PROJETO DE LEI Nº 6.694, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública.

PARECER Nº 2.277

Consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.404, de fls. 9, o presente projeto de lei se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inc. V, c/c o art. 72, X e art. 112.

Como bem ressalta o órgão técnico, houve uma impropriedade redacional incidente sobre a matéria, eis que ela não prorroga prazo, mas sim o reabre, posto que já se expirou e a obra do Esporte Clube Brasa ainda não foi concluída. Portanto, formulamos a emenda anexa corrigindo a imprecisão.

Quanto ao mérito, a justificativa de fls. 5 é esclarecedora nesse sentido, em face de a reabertura do prazo pleiteada se deve ao fato das dificuldades econômicas que impediram a finalização dos trabalhos, que já se encontram em estágio avançado. Desta forma, não vislumbramos impedimentos outros que possam atingir a matéria.

Face ao exposto, consignamos voto favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.10.1995

Aprovado em 24.10.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI c/restrições

* ERAZÊ MARTINHO
Com restrições

OLAVO DA SILVA PRADO

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 19.586

PROJETO DE LEI Nº 6.694, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data da Sessão 7/11/1995
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.694

Corrige redação.

No art. 1º:

Onde se lê: "Fica prorrogado";

Leia-se: "É reaberto".

Sala das Comissões, 18.10.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÊ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 19586

Of. PR 11.95.64
Proc. 19.586

Em 08 de novembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.205, referente ao Projeto de Lei nº 6.694 (objeto do ofício GP.L. nº 841/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

vsp

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 19586

PROJETO DE LEI Nº 6.694 AUTÓGRAFO Nº 5.205

PROCESSO Nº 19.586

OFÍCIO PR Nº 11.95.64

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 8 / 11 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 30/11/95

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

SS

215 x 315 mm

SG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

20037 NOV 95 14:

PROTOCOLO GERAL

OF. GP.L. Nº 947/95
Processo nº 15.574/87

Jundiaí, 17 de novembro de 1.995.

Junte-se.

PRESIDENTE
22/11/95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.694, bem como cópia da Lei nº 4.661, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

nn.

MOD. 7

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 19586

PUBLICADO
em 10/11/95

Proc. 19.586

GP., em 17.11.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.205

(Projeto de Lei nº 6.694)

Reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de novembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É reaberto por 2 (dois) anos o prazo constante do inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.534, de 19 de abril de 1990, para a conclusão das obras da sede do Esporte Clube Brasa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (08.11.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

vsp

215 x 315 mm

SG

Fls. 16
Proc. 15574

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.661, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É reaberto por 2 (dois) anos o prazo constante do inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.534, de 19 de abril de 1990, para a conclusão das obras da sede do Esporte Clube Brasa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Fls. 17
Proc. 19586

IOM 23-11-1995

LEI Nº 4.661, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Reabre prazo da Lei 3.534/90, para obra do Esporte Clube Brasa em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É reaberto por 2 (dois) anos o prazo constante do inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.534, de 19 de abril de 1990, para a conclusão das obras da sede do Esporte Clube Brasa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.694 Autuado em 09 / 10 / 95 Diretor @Manfredi

Data	Histórico
09.10.95	Protocolo
09.10.95	CJ parecer 3404
16.10.95	CJR parecer 2277 c/ Emenda nº 01
18.10.95	Apto
07.11.95	Aprovado
08.11.95	Of. PR. 11.95.64.
17.11.95	Promulgada
23.11.95	Publicada
23.11.95	Arquivamento @

Juntadas fls. 01/08 em 09.10.95 @ fls. 09 em 16.10.95 @ fls. 10/11 em 18.10.95 @ fls. 12/17 em 23.11.95 @

Observações